



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 129/2024 ANO XV

Divulgação: segunda-feira, 15 de julho de 2024

Publicação: terça-feira, 16 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Celebração de contrato com pessoa jurídica de natureza pública para prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação, consubstanciados em estudo de viabilidade e arquitetura, para implementação para apoiar a implantação, o uso e a manutenção do funcionamento do serviço de hospedagem do site da Justiça Militar em ambiente de nuvem.

2 - CONTRATADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE - CNPJ - 16.636.540/0001-04

3 - VALOR TOTAL: R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 24/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE – CNPJ 16.636.540/0001-04

Objeto: Prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação, consubstanciados em estudo de viabilidade e arquitetura, para implementação destinados a apoiar a implantação, o uso e a manutenção do funcionamento do serviço de hospedagem do site da Justiça Militar em ambiente de nuvem.

Valor total: R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência: 16/07/2024 a 16/07/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de julho de 2024.

Designando, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021, a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, no dia 12/07/2024.

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 21/08/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000167-59.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Thiago Sabino Vieira
Advogada: Talita Quezia de Assis (OAB/MG 156691)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o presente recurso de embargos de declaração, apenas para retificar o erro material constante no acórdão, nos termos do voto do e. desembargador relator.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – CONTRADIÇÃO CONSTATADA ENTRE A EMENTA E O VOTO DO DESEMBARGADOR VOGAL – ERRO MATERIAL – RETIFICAÇÃO – RECURSO ACOLHIDO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 2000068-55.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000006-15.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Andréia Valentino Vaz Dias
Advogado: Ricardo Eurico Quaresma dos Santos (OAB/MG 067973)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa, e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que decretou a perda da graduação da embargante.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO E DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO – REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO – MÉRITO – MILITAR CONDENADA PELO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA – CONDUTA PRATICADA MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEVERES INERENTES À CARREIRA – OFENSA À HONRA E À CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO MILITAR – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000078-02.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 0024190589671/TJMG
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Fernando Galvão da Rocha
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Jorge Henrique Matos
Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em extinguir o processo sem resolução do mérito, pela perda do objeto e, conseqüentemente, em arquivar o feito. Ficou determinado que se proceda à expedição de comunicação à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que se cumpra a decisão da Justiça comum que excluiu o representado da Corporação.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PEDIDO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Constatado o trânsito em julgado da sentença criminal, prolatada no Juízo Comum, que decretou a perda do cargo público do representado, deverá ser considerada prejudicada a representação, pela perda de seu objeto, determinando-se a extinção do processo sem resolução do mérito e, conseqüentemente, o seu arquivamento.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000106-67.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Luís Flávio Vital de Paula

Advogado: Robison de Oliveira Souza (OAB/MG 152015)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000102-89.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Cleber Alexandrino de Paiva

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DOS FATOS, DAS PROVAS E DO ACÓRDÃO COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo n. 2000165-80.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelada: Betânia de Figueiredo Tavares

Advogado(s): Flávio Santos Rodrigues (OAB/MG 183735) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso ministerial, para condenar a acusada pela prática do crime de tortura-castigo, previsto no art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/97. Vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que negou provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau.

Quanto à aplicação da pena, o desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, fixou-a em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, com a concessão do *sursis*, e o desembargador Fernando Galvão da Rocha fixou-a em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto.

Em razão da diversidade das penas, nos termos do art. 435, parágrafo único, do CPPM, prevaleceu o voto do eminente relator.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA PELA DEFESA, EM CONTRARRAZÕES – CRIME DE TORTURA-CASTIGO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EXAME DE CORPO DE DELITO ALIADO A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (FOTOGRAFIAS, PALAVRAS DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DESCRITA NO ART. 1º, §4º, INCISO I, DA LEI N. 9.455/97 – REGIME INICIAL ABERTO – CONCESSÃO DO SURSIS DA PENA – IMPOSSIBILIDADE DE SE FIXAR A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INVIABILIDADE DE DECRETAÇÃO

DA PERDA DO CARGO PÚBLICO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 1º, §5º, DA LEI N. 9.455/97 – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- Em razão do princípio da independência funcional, os membros que compõem o Ministério Público não estão vinculados aos entendimentos adotados por seus antecessores no processo, uma vez que possuem autonomia funcional, não existindo subordinação intelectual entre eles, de modo que cada um pode atuar conforme sua convicção.
- Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de tortura-castigo, por meio do exame de corpo de delito, das fotografias da vítima e dos depoimentos apresentados, necessária é a condenação da ré.
- A condição de agente público é imprescindível para a caracterização do crime tortura-castigo, quando o agente tortura alguém que está sob sua autoridade, motivo pelo qual não é cabível incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 1º, §4º, inciso I, da Lei n. 9.455/97, sob pena de configurar bis in idem.
- Sendo a ré primária e a reprimenda imposta inferior a 4 (quatro) anos, é admissível a fixação do regime inicial aberto para cumprimento de pena, notadamente quando todas as circunstâncias judiciais lhe foram consideradas favoráveis.
- Presentes os requisitos legais, cabível é a concessão do benefício do *sursis* da pena.
- Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a fixação do valor mínimo indenizatório por danos materiais ou morais exige que a acusação tenha formulado pedido expresso na inicial acusatória e especificado o valor pretendido, bem como exige que tenha havido instrução probatória específica sobre o assunto, no intuito de assegurar ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que não se constatou no caso dos autos.
- Para as condenações emanadas desta Justiça castrense, a perda do posto dos oficiais e da graduação das praças deve ocorrer por meio de procedimento específico, conforme previsão do art. 125, §4º, da Constituição da República.

APELAÇÃO

Processo n. 2000680-58.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Luciano de Souza Estanislau

Advogados: Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE COLABORAÇÃO COM O TRÁFICO DE DROGAS, COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA. PRELIMINAR – QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA – NÃO OCORRÊNCIA – INTEGRALIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES E DAS DEGRAVAÇÕES À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DO RÉU – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – DOSIMETRIA DA PENA BEM ESTABELECIDO – MANUTENÇÃO DA PENA – RECURSO IMPROVIDO.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 8 a 14/07/2024

Data Distribuição: 08/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Agravo de Execução Penal (Câmara)

Processo n. 2000690-05.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agravado: BRUNO FELIPE PACHECO SILVERIO

Advogados: RENATA FERNANDES SANTOS (OAB/MG158762) e outros

Data Distribuição: 08/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)
Processo n. 2000158-63.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO
Impetrante/paciente: A.A.N.;
Advogado(a): FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS (OAB/MG080593)
Impetrado: J.T.d.5.A.;

Data Distribuição: 08/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)
Processo n. 2000159-48.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO
Impetrante/paciente: JOSE RICARDO DE AGUIAR
Procurador(a): FERNANDO MIRANDA DA SILVA
Impetrado: Juiz Substituto da 5ª AJME

Data Distribuição: 09/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal
Processo n. 2000641-18.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO
Apelante: ALYSSON FELIPE ALVES GOMES
Advogado(a): ANDREA VANESSA DE ARAUJO (OAB/MG174381)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 09/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal
Processo n. 2000801-86.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Apelado: LAERCIO LAURO ALVES ADAO
LUCAS ALBERTO LINHARES DE ALMEIDA
Advogado(a): ZOE FERREIRA SANTOS (OAB/MG126800)

Data Distribuição: 10/07/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)
Processo n. 2000160-33.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS
Impetrante/paciente: MAURICIO LEANDRO RODRIGUES RIQUELME
Procuradores: MARIA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO e outros
Impetrado: Juiz Substituto da 3ª AJME

Data Distribuição: 10/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000800-95.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Apelado: EDSON FERREIRA

Advogados: RICARDO SOARES DINIZ (OAB/MG106073) e outros

Data Distribuição: 11/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000258-46.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: ROMULO DIVINO DA SILVA

Procuradores: WILSON HALLAK ROCHA e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 11/07/2024

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade (Pleno)

Processo n. 2000161-18.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador JADIR SILVA

Embargante: JOCILDO AZEVEDO DOS SANTOS

Advogados: MARCOS HENRIQUE SILVEIRA (OAB/MG051468) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 12/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000162-03.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Impetrante/paciente: ALYSSON FELIPE ALVES GOMES

Impetrados: Juiz Titular da 5ª AJME

Juiz Titular da 4ª AJME

Juiz Titular da 2ª AJME

Juiz Titular da 1ª AJME

Data Distribuição: 12/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Recurso em Sentido Estrito (Câmara)

Processo n. 2000399-31.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Recorrente: VALTER MARTINS DA SILVA

Advogado(a): ANDREA VANESSA DE ARAUJO (OAB/MG174381)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 12/07/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento
Processo n. 2000163-85.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS
Agravante: TOME CLAYTON DOS REIS
Procurador(a): MARCOS LOPES BARBA
Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS
Procurador(a): SANDRO DRUMOND BRANDAO

Data Distribuição: 12/07/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento
Processo n. 2000164-70.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS
Agravante: TOME CLAYTON DOS REIS
Procurador(a): MARCOS LOPES BARBA
Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS
Procurador(a): SANDRO DRUMOND BRANDAO

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMª Juíza de Direito, Drª. Renata Rodrigues de Pádua, MMª. Juíza de Direito Substituta em Cooperação na 4ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam perante esta 4ª Auditoria os autos do processo criminal número 2000338-38.2022.9.13.0004/**Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face do Ex-BM MARCOS AUGUSTO DE SOUZA, CPF nº 03856334670, filho de MARIA DAS DORES LAURINDO, nascido em 20/02/1978, que não foi encontrado para responder à Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas penas do **art. 351 do CPM**, na condição de revel. Fica o sentenciado **INTIMADO acerca da** audiência presencial remota de Leitura de Setença que será realizada por meio da plataforma ZOOM no **dia 16 de julho de 2024, às 13 horas**: Link da reunião:

<https://us02web.zoom.us/j/83590872089?pwd=gs9aTeuACeQKR0HXpZbZHAyYce8DQKVz.1> ou ID da reunião: 835 9087 2089 e Senha de acesso: 111045. Fica INTIMADO, ainda, acercao seguinte disposto da sentença: "*Posto isto, o Conselho Permanente de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar – CPJ-BM, à unanimidade de votos e em relação a todos os acusados, julgou IMPROCEDENTE o pedido da denúncia (evento 1 - DENUNCIA1), de modo que DECIDIU ABSOLVER os acusados. O Cb BM Cássio José de Freitas Barbosa FICA ABSOLVIDO do crime do art. 316, CPPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O 3º Sgt BM Glayson Gonçalves da Silva e o ex-BM Marcos Augusto de Souza FICAM ABSOLVIDOS das imputações do crime do art. 351, do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do CPPM para ambos os acusados.* E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 15 de Julho de 2024. Eu, Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria da 4ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e a MMª. Juíza de Direito mandou publicar.

Renata Rodrigues de Pádua
Juíza de Direito Substituta em cooperação na 4ª AJME